



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

INSTRUÇÕES REGULADORAS DO ENSINO POR COMPETÊNCIAS (IREC-EB60-IR-05.008)

4ª Edição
2022

PORTARIA – DECEX/C Ex Nº 463, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022
EB: 64445.025028/2022-27

Aprova as Instruções Reguladoras do Ensino por Competências - 4ª Edição (IREC– EB60-IR-05.008).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017, que regulamentam a Lei do Ensino no Exército, o inciso XI do art. 11 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.788, de 7 de julho de 2022, que aprova o Regulamento do Departamento de Educação e Cultura do Exército e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército - EB10-IG-01.002, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e considerando o que consta nos autos do processo EB: 64445.025028/2022-27, resolve que:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Reguladoras do Ensino por Competências - 4ª Edição (IREC– EB60-IR-05.008), que com esta baixa.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 114- DECEX, de 31 de maio de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

Gen Ex FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA
Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército

(Publicado no Boletim do Exército nº 51, de 23 de dezembro de 2022)

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

		Art.
CAPÍTULO I	DAS FINALIDADES.....	1º
CAPÍTULO II	DO ENSINO POR COMPETÊNCIAS.....	2º/5º
CAPÍTULO III	DO CURRÍCULO.....	6º
Seção I	Da Documentação.....	7º/8º
Seção II	Da Construção e Revisão Curricular	
Subseção I	Da Construção Curricular.....	9º/12
Subseção II	Da Revisão Curricular.....	13
Seção III	Das Responsabilidades e Tramitação.....	14/16
CAPÍTULO IV	DA AVALIAÇÃO APRENDIZAGEM.....	17/19
CAPÍTULO V	DAS ATITUDES, VALORES E LIDERANÇA MILITAR.....	20/24
CAPÍTULO VI	DA GESTÃO ESCOLAR.....	25
CAPÍTULO VII	DAS ATRIBUIÇÕES.....	26/30
CAPÍTULO VII	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	31

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º As presentes Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidades:

I - apresentar os conceitos básicos relacionados ao ensino por competências;

II - estabelecer as diretrizes relacionadas ao currículo e a tramitação dos perfis profissiográficos e documentos de currículo;

III - estabelecer as diretrizes relacionadas à avaliação da aprendizagem;

IV - estabelecer as diretrizes gerais para o desenvolvimento das atitudes, valores e da Liderança na Educação Militar, em especial para a abordagem metodológica do ensino por competências, e

V - delinear a abrangência da gestão escolar.

CAPÍTULO II DO ENSINO POR COMPETÊNCIAS

Art. 2º Competência é a ação de mobilizar recursos diversos, integrando-os, sinérgica e sincronicamente, para decidir e atuar em uma família de situações.

Art. 3º O desenvolvimento das competências está relacionado à solução sistemática de situações-problema que oferecem ao aluno um repertório de esquemas mentais que oportunizam o fundamento para que, frente a uma situação real, sejam mobilizadas as competências necessárias a uma solução adequada.

Art. 4º O ensino por competências:

I - busca desenvolver a autonomia e o pensamento crítico e reflexivo;

II - necessariamente, é contextualizado em situações passíveis de serem vivenciadas pelo discente, quando de sua atuação profissional ou em sua vida cotidiana;

III - fundamenta-se na interdisciplinaridade, pois, dificilmente, soluciona-se um problema sem integrar conhecimentos de áreas diversas;

IV - tem o discente no centro do processo ensino-aprendizagem; e

V - privilegia o aprender-a-aprender.

§ 1º A autonomia se desenvolve quando o indivíduo, ciente da norma, das bases legais e de sua missão, age de acordo esses fundamentos, ou seja, consente em respeitá-las por entender que isso leva a um bem maior, independentemente de ser fiscalizado.

§ 2º O pensamento crítico é fundamento do ensino por competências, pois busca o desenvolvimento da habilidade cognitiva de receber argumentos de outra pessoa, interpretá-los e estabelecer uma argumentação própria e sólida sobre o assunto, analisando as consequências de suas decisões; desenvolve-se estimulando a curiosidade, a vontade de aprender e o raciocínio lógico, por exemplo.

§ 3º O raciocínio reflexivo carece de uma fundamentação teórica para o seu desenvolvimento, sendo alicerçado e consolidado à luz de construções pessoais baseadas no pensamento crítico.

Art. 5º Os recursos mobilizados pelas competências incluem:

I- conhecimentos (saber conhecer);

II- habilidades (saber fazer);

III- atitudes (saber ser);

IV- valores (saber ser); e

V- experiências (saber ser).

CAPÍTULO III DO CURRÍCULO

Art. 6º O currículo por competências ultrapassa a abordagem disciplinar, representada por um conjunto de disciplinas isoladas e organizadas de forma lógica, passando a ter um enfoque integrador, buscando a interdisciplinaridade.

Parágrafo único. O currículo formal prescrito se manifesta por meio das diretrizes e normas estabelecidas pelos Órgãos Gestores (OG), do planejamento e da realização de atividades pedagógicas nos estabelecimentos de ensino (Estb Ens), centros de instrução (CI), centros de adestramento (CA) e organizações militares (OM) com encargos de ensino subordinados.

Seção I Da Documentação

Art. 7º A documentação regulamentar dos cursos e estágios (gerais, setoriais e de área) é a seguinte:

I - portaria de criação: fixa o marco legal da existência do curso ou estágio, estabelecendo sua finalidade e as condições de funcionamento curso ou estágio;

II - perfil profissiográfico: documento definidor das competências profissionais, das atitudes, das capacidades e dos valores desejáveis à ocupação de cargos e ao desempenho das funções para as quais o curso ou estágio qualifica, tendo por anexo o mapa funcional; e

III - documento de currículo, composto pelos:

a) Plano Integrado de Disciplinas (PLANID): documento de planejamento pedagógico que enfoca as atividades de ensino-aprendizagem no âmbito de um conjunto de disciplinas. Estabelece os módulos que integram as disciplinas, passíveis de integração, em um contexto específico;

b) Plano de Disciplinas (PLADIS): documento de planejamento pedagógico que enfoca as atividades de ensino-aprendizagem no âmbito de uma disciplina. Indica a competências principal, as unidades e elementos de competência, estabelece as unidades didáticas e assuntos, os objetivos de aprendizagem/eixo transversal, as cargas horárias, a grade de avaliação, as orientações metodológicas (procedimentos didáticos e indicações básicas de segurança) e as referências bibliográficas;

c) Quadro Geral de Atividades Escolares (QGAEs): documento que fornece uma visão panorâmica das atividades escolares relacionadas a um curso ou estágio. Destina-se a facilitar o preenchimento dos históricos escolares e o planejamento da gestão escolar. Consolida as disciplinas e respectivas cargas horárias, as atividades interdisciplinares, as atividades de complementação do ensino e as atividades de gestão escolar;

d) Plano de Sessão: documento de responsabilidade do docente que detalha o planejamento da sessão de instrução ou aula. Apresenta as competências a serem desenvolvidas, a disciplina, a(s) unidades didáticas, assuntos, os objetivos de aprendizagem, as atitudes e capacidades a serem desenvolvidas, a sequência didática para o desenvolvimento da sessão, as medidas administrativas e as medidas de segurança.

Art. 8º Os perfis profissiográficos e o documento de currículo representam a base para o planejamento global do ensino para determinado curso ou estágio e deve ser de conhecimento de todo o corpo docente.

Paragrafo único. O planejamento global do ensino subsidiará a construção dos planos de sessão.

Seção II Da Construção e Revisão Curricular

Subseção I Da Construção Curricular

Art. 9º O documento norteador do início da construção do perfil profissiográfico e do mapa funcional, respectivo, é a portaria de criação, donde, dentre outras informações, pode-se extrair:

I - a finalidade do curso ou estágio;

II - a linha de ensino militar, o grau (médio ou superior) e a modalidade;

III - a duração; e

IV - o universo de seleção.

Art. 10. A finalidade do curso ou estágio ensejará o início da construção do mapa funcional, definindo a(s) competência(s) principal(is) (CP), que explicitará o que o concluinte deverá ser capaz de realizar, de forma global. A CP será decomposta em unidades de competências (UC), consideradas

competências intermediárias, e, essas, em elementos de competência (EC), que são consideradas como microcompetências, ou seja, atividades funcionais específicas de cada cargo ou função.

§ 1º As UC e os EC são fazeres profissionais e assim devem considerar o que é necessário para atingir a(s) CP.

§ 2º Para a determinação das UC e EC devem ser levados em consideração a base doutrinária, leis, decretos, os regulamentos, manuais, cadernos de instrução ou outros documentos oficiais, além das experiências de profissionais que já obtiveram as competências correlatas às desejadas para o curso ou estágio.

Art. 11. Com base no mapa funcional, deverão ser estabelecidas as disciplinas, os módulos de ensino (grupos de disciplinas), os conteúdos cognitivos. Serão definidos, também, os conteúdos atitudinais, capacidades (cognitivas ou físicas e motoras) e valores, que comporão o eixo transversal dos perfis profissiográficos.

§ 1º Os conteúdos cognitivos dividem-se em:

I - factuais: estão relacionados a conteúdos memorizáveis que implicam respostas padronizadas pelos discentes, por exemplo: datas; nomenclatura de peças ou nomes de personagens históricos;

II - procedimentais: estão ligados ao fazer algo, sua aprendizagem está relacionada a internalização de uma sequência de procedimentos, que pode ser rígida ou não, por exemplo: movimentos de ordem unida; resolver uma equação matemática ou desmontar um armamento; e

III - conceituais: são aqueles que envolvem construções mentais mais elaboradas como entender e saber aplicar (saber conhecer e saber fazer) conceitos e princípios, admitem mais de uma resposta correta para as questões levantadas:

a) os conceitos extraem características genéricas de objetos, fatos e situações, sendo subordinados aos princípios, exemplo: o conceito de guerra irregular se subordina aos princípios da guerra não convencional; e

b) os princípios podem ser diretrizes que prescrevem modos de agir ou leis que descrevem regularidades, exemplos: princípio da ampla defesa (modos de agir); princípio de conservação em Física (leis).

§ 2º O eixo transversal está relacionado aos conteúdos atitudinais, capacidades cognitivas e físicas e motoras e valores, sem os quais as competências não serão mobilizadas, sendo conceituados da seguinte maneira:

I - os conteúdos atitudinais são tendências de atuação relativamente estáveis, baseadas em processos de aprendizagem individuais e sociais;

II - capacidades cognitivas ou físicas e motoras são fundamentais para que o sujeito esteja apto a concluir uma tarefa, ou seja, mobilizar uma competência, podem ser preexistentes ou desenvolvidas, de forma planejada, ao longo das atividades de ensino;

III - valores são princípios éticos e morais que conduzem a vida de uma pessoa ou grupo

social, para os Exército Brasileiro os valores estão definidos em legislação própria.

§ 3º Dependendo do resultado esperado, um conteúdo atitudinal pode ser necessário ao desenvolvimento de várias UC e EC.

§ 4º Apenas conhecer algo não se configura em uma competência, somente a aplicação desse conhecimento pode ser considerada como tal.

Art. 12. Após determinadas as disciplinas, serão elaborados os PLADIS, PLANID e QGAEs.

Subseção II Da Revisão Curricular

Art. 13. A revisão dos perfis profissiográficos e do documento de currículo poderá ser realizada, a qualquer época, por determinação do Estado-Maior do Exército (EME), do DECEX, do OG, da Diretoria/Centro enquadrante ou por iniciativa dos Estb Ens/CI/CA/OM com encargo de ensino.

§ 1º As revisões podem ser motivadas pela evolução doutrinária, a introdução de novos equipamentos ou técnicas, pela necessidade de alteração dos perfis profissiográficos ou como resultado das pesquisas sobre o desempenho dos egressos.

§ 2º O perfil profissiográfico revisado durante um ano letivo, após a aprovação pelo EME, somente deverá entrar em vigor no ano letivo seguinte.

§ 3º O documento de currículo revisado no ano A, após aprovado pela Diretoria/Centro ou pelo OG, somente poderá entrar em vigor em A+1, salvo determinação do escalão superior.

§ 4º As propostas de revisão deverão ser acompanhadas de quadro comparativo.

§ 5º As etapas e metodologia para construção curricular são detalhadas nas Normas para a Construção de Currículos (NCC).

§ 6º As pesquisas sobre o desempenho dos egressos são detalhadas nas Normas para a Gestão Escolar (NGE).

Seção III Das Responsabilidades e Tramitação

Art. 14. As portarias de criação dos cursos e estágios gerais são aprovadas pelo Estado-Maior do Exército (EME).

§ 1º O DECEX e os demais OG podem propor ao EME a criação, alterações no funcionamento, suspensão ou extinção de cursos e estágios gerais.

§ 2º Os estágios setoriais serão criados e regulados pelos Órgão de Direção Setoriais (ODS), Órgão de Direção Operacional (ODOp) e Órgãos de Assistência Direta e Imediata do Comandante do Exército (OADI).

§ 3º Os estágios de área serão criados e regulados pelos Comandos Militares de Área.

Art. 15 . Os perfis profissiográficos dos cursos e estágios gerais serão aprovados pelo EME, por proposta do DECEX e demais OG.

§ 1º Todos os perfis profissiográficos aprovados pelo EME serão publicados no Boletim Interno (BI) do DECEX.

§ 2º Os perfis profissiográficos publicados serão encaminhados ao respectivo OG, quando não for o DECEX, e à Diretoria/Centro subordinados ao DECEX, responsáveis pelo referido curso ou estágio geral.

§ 3º A Diretoria/Centro responsável pelo curso ou estágio geral deve encaminhar o perfil profissiográfico, publicado no BI do DECEX ao Estb Ens/CI/CA/OM com encargo de ensino de origem.

Art. 16. Cabe às Diretorias subordinadas ao DECEX e ao Centro de Capacitação Física do Exército/Fortaleza de São João (CCFEx/FSJ) a aprovação e publicação em BI dos documentos de currículos dos cursos e estágios gerais e setoriais do DECEX, de seus Estb Ens subordinados.

§ 1º Após aprovado, o documento de currículo deve ser remetido ao DECEX e aos Estb Ens/CI/OM com encargo de ensino responsáveis pelo curso ou estágio geral.

§ 2º Os Estb Ens/CI/CA/OM não subordinados ao DECEX terão seus documentos de currículo aprovados pelos respectivos OG. após a realização da orientação técnico-pedagógica do DECEX.

§ 3º As Diretorias subordinadas ao DECEX e o CCFEx/FSJ deverão manter arquivo de toda a documentação regulamentar dos Estb Ens/CI/CA/OM com encargo de ensino, subordinados e vinculados para fim de orientação técnico-pedagógica.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO APRENDIZAGEM

Art. 17. O indivíduo aprende quando:

I - relaciona os dados novos aos seus conhecimentos prévios;

II - relaciona as partes com o todo;

III - interage com outras pessoas por meio do contato direto ou por produtos culturais, como textos escritos, mídias e músicas, por exemplo;

IV - desenvolve, no plano psíquico, de modo pessoal, os aspectos cognitivos, atitudinais e valorativos;

V- confronta-se com aspectos desconhecidos sobre algo, causando-lhe desequilíbrio cognitivo o qual é superado quando o novo conhecimento é assimilado e acomodado, atingindo novo equilíbrio; e

VI- entende a finalidade do que está sendo aprendido, motivando-se para nova aprendizagem.

Art. 18. Avaliar a aprendizagem significa:

I - coletar um conjunto de informações sobre a aprendizagem dos discentes;

II - examinar a adequação entre o conjunto de informações coletadas e os objetivos de aprendizagem que foram determinados;

III - emitir um juízo de valor sobre o desenvolvimento das competências previstas no perfil profissiográfico;

IV - apoiar decisões sobre o planejamento do ensino e aprovação/promoção do discente; e

V - verificar se os discentes estão prontos para desenvolverem competências mais complexas.

Art. 19. A avaliação por competências deve ser baseada na solução de problemas, sendo, necessariamente, contextualizada e objetiva.

Parágrafo único. As Normas para a Avaliação da Aprendizagem (NAA) pormenorizarão os tipos de avaliação.

CAPÍTULO V DAS ATITUDES, VALORES e LIDERANÇA MILITAR

Art. 20. O desenvolvimento de atitudes e valores é basilar para a formação dos militares que deverão tomar decisões acertadas em situações reais, normalmente, em curto espaço de tempo e muitas vezes sob elevado estresse.

Art. 21. As atitudes e valores são desenvolvidos:

I - pela observação de modelos: querer ser como alguém que lhe sirva de exemplo;

II - pela vivência em situações nas quais as atitudes e valores estão presentes: viver de acordo com as normas de um grupo social; e

III - pela reflexão e posicionamento diante de situações conflitivas, agindo de acordo com a norma, desenvolvendo a autonomia moral.

Art. 22. O processo de ensino deve contemplar estratégias didáticas para o desenvolvimento das atitudes e valores.

Art. 23. Cada Estb Ens, CI, CA e OM com encargos de ensino deve desenvolver o processo de avaliação atitudinal, atentando para que os discentes sejam efetivamente acompanhados, a fim de que possam ser incentivados ou corrigidos com base em fatos observados.

Art. 24. O desenvolvimento da Liderança Militar deve ser objeto de especial atenção em todas as atividades de ensino, pois é fundamental para o exercício do comando nos diversos níveis.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 25. A Gestão Escolar compreende a organização do Estb Ens, CI, CA e OM com encargo de ensino, a fim de promover condições efetivas para garantir o avanço do processo de ensino-aprendizagem, dada pela integração das seguintes dimensões:

I - Gestão Pedagógica: é a ação que viabiliza a coordenação, a implementação e o monitoramento da proposta educacional, garantindo a efetividade do processo ensino-aprendizagem;

II - Gestão de Pessoal: é o processo de mobiliar os cargos destinados ao ensino com agentes diretos e indiretos qualificados, valendo-se do planejamento, do suprimento e do desenvolvimento do capital humano dentro de sua esfera de atribuições;

III - Gestão Financeira-administrativa: consiste na alocação adequada dos recursos financeiros, tanto de custeio, quanto de investimento, de modo que a atividade-fim do Estb Ens, CI, CA ou OM com encargo de ensino alcance os objetivos previstos; e

IV - Gestão Estratégica: consiste em realizar o Planejamento Estratégico Organizacional (PEO) previsto no Sistema de Excelência na Organização Militar (SE-OM), à luz do Plano Estratégico Setorial do DECEX e dos respectivos Planos de Gestão dos escalões enquadrantes.

Parágrafo único. As NGE pormenorizarão cada dimensão.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES

Art 26. São atribuições do EME:

- I- a criação, alteração das condições de funcionamento e extinção de cursos e estágios gerais;
- e
- II- aprovar os perfis profissiográficos de cursos e estágios gerais.

Art. 27. São atribuições do DECEX:

I - conduzir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades de ensino sob sua responsabilidade como OG;

II- prestar a orientação técnico-pedagógica a todos os Estb Ens, CI, CA e OM com encargos de ensino do Sistema de Ensino do Exército;

III - propor ao EME os perfis profissiográficos dos cursos ou estágios gerais sob sua responsabilidade, após ouvir outros órgãos interessados;

IV- determinar as revisões curriculares dos cursos e estágios gerais sob sua responsabilidade, por iniciativa própria ou por determinação do EME;

V- apoiar os demais OG nos assuntos referentes ao ensino; e

VI- aprovar a documentação regulamentar dos estágios setoriais de sua responsabilidade.

Art. 28. São atribuições dos demais OG:

I - conduzir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades de ensino sob sua responsabilidade;

II - propor ao EME os perfis profissiográficos dos cursos ou estágios gerais sob sua responsabilidade, após consultar outros órgãos interessados e o DECEX, para fim de orientação técnico-pedagógica;

III - determinar as revisões curriculares dos cursos e estágios sob sua responsabilidade, por iniciativa própria ou por determinação do EME; e

IV - aprovar a documentação regulamentar dos estágios setoriais ou de área de sua responsabilidade.

Art 29. São atribuições das Diretorias e Centro subordinados aos DECEX:

I- atuar diretamente sobre os Estb Ens, CI e OM com encargos de ensino subordinados, a fim de conduzir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades de ensino sob sua responsabilidade;

II- prestar a orientação técnico-pedagógica aos Estb Ens, CI, CA e OM com encargos de ensino subordinados e vinculados;

III- aprovar e publicar em seu boletim interno os documentos de currículo; e

IV- propor, ao DECEX, os perfis profissiográficos dos cursos e estágios gerais de seus Estb Ens, CI e OM com encargos de ensino subordinados; e

V - remeter à aprovação do DECEX os perfis profissiográficos dos estágios setoriais do Departamento.

Art 30. São atribuições dos Estb Ens, CI, CA e OM com encargos de ensino:

I- conduzir as atividades de ensino;

II- confeccionar e manter atualizados os documentos de currículo;

III- confeccionar a proposta e manter atualizados os perfis profissiográficos; e

IV- realizar a capacitação continuada do seu corpo docente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A Educação Preparatória e Assistencial será regida por normas próprias, alinhadas às prescrições legais que regem a Educação Básica Nacional.

Parágrafo único. As normas de que trata o caput deste artigo serão aprovadas pelo Chefe do DECEX e publicadas no Boletim do Exército.

Gen Ex FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA
Chefe do DECEX

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988. Brasília, DF.

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília, DF.

_____. Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999. **Lei do Ensino no Exército**. Brasília, DF.

_____. Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999. **Regulamento da Lei do Ensino no Exército**. Brasília, DF.

_____. Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017. **Altera o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro**. Diário Oficial da União nº 200. Brasília, 2017.

_____. Comando do Exército. Portaria nº 549, de 6 de outubro de 2000. **Aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126)**. Brasília, DF.

_____. Comando do Exército. Portaria do Comandante do Exército nº 1.788, de 7 de julho de 2022. **Aprova o Regulamento do Departamento de Educação e Cultura do Exército e dá outras providências**. Brasília, DF.

_____. Estado-Maior do Exército. Portaria nº 137, de 28 de fevereiro de 2012. **Aprova a Diretriz para o Projeto de Implantação do Ensino por Competências no Exército Brasileiro**. Brasília, DF

_____. Estado-Maior do Exército. Portaria nº 341, de 17 de dezembro de 2015. **Aprova a Diretriz de Educação e Cultura do Exército Brasileiro 2016-2022 (EB20-D-01.031)**. Brasília, DF.

_____. Estado-Maior do Exército. Portaria nº 475, de 16 de novembro de 2016. **Define Orientação Técnico-pedagógica aos Estabelecimentos de Ensino e Organizações Militares com Encargos de Ensino**. Brasília, DF.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 879, de 26 de setembro de 2022**. Aprova a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios (EB20-D-01.007) no âmbito do Sistema de Ensino do Exército (SEE) e dá outras providências, 2ª Ed, Boletim do Exército nº 44. Brasília, 2022.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. Portaria nº 083, de 7 de abril de 2022. **Estabelece a responsabilidade do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), na orientação técnico-pedagógica definida pela Portaria nº 475-EME, de 16 de novembro de 2016**. Brasília, DF.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

Rio de Janeiro, RJ, de de 2022

www.dececx.ensino.eb.br